

RESOLUÇÃO Nº 03/2011 - CONCECERES

Estabelece o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Educação Superior da Região Sul – Ceres/Udesc

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Região Sul – CONCECERES, no uso de suas competências legais, considerando a deliberação do Colegiado relativa ao Processo nº 17604/2011, tomada em sessão de 09 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Capítulo I Da Definição

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC amparado na Resolução nº 019/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE de 02 de Agosto de 2011.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e tem, por finalidades, concepção, a implantação, avaliação, consolidação e atualização do mesmo.

Capítulo II Da Composição

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Pelo Chefe de Departamento, como seu presidente;
- II. Por 30% (trinta por cento) dos docentes efetivos do curso, incluído o presidente, com titulação mínima de mestre e preferencialmente com formação de graduação e pós-graduação na área de conhecimento do curso;

Art. 4º. A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado Pleno do Departamento para um mandato de no mínimo 3 (três) anos e a nomeação se dará por Portaria Institucional.

Capítulo III Das Competências e Atribuições

Art. 5º. São competência e atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Coordenar a elaboração e acompanhar a implantação do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Manter atualização permanente do PPC em relação às diretrizes curriculares em vigor;
- III. Promover a integração horizontal e vertical das disciplinas do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico em uma perspectiva interdisciplinar;
- IV. Elaborar e manter atualizado o perfil profissional do egresso de acordo com as demandas do mercado de trabalho e as definições do Conselho Profissional;
- V. Analisar e avaliar os Programas e Planos de Ensino das disciplinas curso;
- VI. Avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VII. Avaliar as condições pedagógicas e estruturais da oferta do curso, com base nos resultados da Avaliação Institucional e propor melhorias e modificações no âmbito do curso;
- VIII. Acompanhar as atividades do corpo docente;

Art. 6º. São atribuições do presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões do núcleo;
- II. Representar o NDE junto às instâncias superiores da UDESC;
- III. Dar encaminhamento às deliberações do NDE;
- IV. Manter contato com os demais NDEs da UDESC para deliberação de assuntos de interesse comum;
- V. Designar relator ou compor comissão para estudo de assuntos da área do NDE; e um representante do corpo docente ou técnico para secretariar e lavrar as atas;
- VI. Designar um docente ou um técnico-universitário para secretarias e lavrar as atas das reuniões.

Capítulo IV Das Reuniões

Art. 7º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada semestre letivo, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com pauta previamente definida

Art. 8º. As reuniões do NDE ocorrerão com a presença da maioria simples em primeira chamada e trinta minutos depois, sem segunda chamada, com *quórum* de 1/3 de seus membros, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Nas reuniões, o presidente do NDE, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

O *quórum* mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 9º. Na ausência de *quórum*, a matéria constante na ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a reunião seguinte.

Art. 10. Na impossibilidade do comparecimento de Presidente a qualquer reunião, os membros presentes indicarão um de seus pares para a condução dos trabalhos *ad hoc*.

Art. 11. Para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

Art. 12. As decisões e proposições do NDE deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Artigo 14. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Artigo 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laguna/SC, 09 de novembro de 2011.


Professor João Rotta Filho
Presidente do CONCECERES